

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

EMENDA

PROJETO DE LEI 3.501/2004 (Autor: Poder Executivo)

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o **pro labore**, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

Emenda modificativa

Dê-se ao inciso II do § 6º do art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º.
§. 6º.
II - quando investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, ou equivalentes;

Justificação

A referida emenda determina que os servidores alcançados por essa lei ocupantes de comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 4 ou equivalentes também recebam as gratificações e vantagens criadas por essa lei. Dá-se assim, aos integrantes das carreiras do Fisco, o mesmo tratamento, previsto no art. 10, II, para as carreiras da área jurídica.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Roberto Pessoa
Deputado Federal PL/CE